



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 047/2023

Viana (ES), 02 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 002/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 002/2023, que altera a Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Atenciosamente,

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:0591327970
0

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2023.03.03 09:27:09
-03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Viana/ES, 02 de março de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa à alteração da Lei nº 1595/2001 e dá outras providências.

Tais modificações servem ao cumprimento das disposições da Secretaria de Previdência – notadamente as normas contidas na Portaria nº 1.467/2022; e para atender ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social foi instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e vem se planejando e desenvolvendo suas atividades para buscar a certificação, pelo menos no Nível I.

Conforme estabelece o art 84, “c” da Portaria MPT 1467/2022, o percentual deve ser de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, uma vez que o IPREVI está classificado no Grupo Médio Porte ISP_RPPS.

Assim, o projeto em tela serve à adequação dos parâmetros da Taxa de Administração para 2% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, que é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somado às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em Lei de cada ente para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Em 2021, o IPREVI enviou minuta de Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº 3.216/022, para cumprir as disposições da Portaria 19.451/2020. Todavia, após inúmeras manifestações dos Entes e RPPS junto à Secretaria de Previdência, a mesma editou a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 que estabeleceu novos percentuais para a apuração da Taxa de Administração.

Nesse sentido, a matéria ora levada ao crivo dos nobres edis faz as adequações e revoga a Lei Municipal nº 3.216, de 06 de maio de 2022. No que se refere às outras alterações, estas se destinam à melhoria e ao regular funcionamento do IPREVI, notadamente em relação à Perícia Médica, que a partir da EC 103/2019 excluiu do rol de benefícios previdenciários os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão, os quais passaram a ser pagos diretamente pelo órgão público empregador do servidor do Executivo, do Legislativo e das Autarquias, de modo que o pagamento não correrá à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 002/2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

ALTERA A LEI Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.5951 de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29 [...]

§4º A pensão será devida a contar da data:

- I - do óbito, quando o requerimento inicial ocorrer até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando o requerimento inicial ocorrer após o prazo previsto no inciso I;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida;
- IV - do deferimento requerimento, quando se tratar de habilitação tardia, quando já houver dependente habilitado recebendo o benefício previdenciário."

"Art. 35 [...]

§2º A Junta Médica do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI, será composta por médicos do quadro de servidores do Município ou poderá ser formada por médicos selecionados mediante credenciamento."

"Art. 76 [...]

III - contribuição mensal dos Poderes, incluídas suas autarquias, Fundações e Fundos, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a base de contribuição dos servidores ativos, titulares de cargos efetivo."

"Art. 87 [...]

§1º As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do IPREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, serão custeadas pela Taxa de Administração, que será de 2% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime, com observância das normas específicas da Secretaria do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.216, de 06 de maio de 2022.

Viana/ES, 02 de março de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380033003600360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

